



CONTRATO Nº 20171827

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-0005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CNPJ-MF, Nº 34.626.416/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 010.846.141-62, e do outro lado PRIME TAX SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.577.508/0001-27, com sede na AVENIDA ANDROMEDA, 885, ALPHAVILLE INDU, Barueri-SP, CEP 06473-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RENATO BONATTO QUIOTA, residente na RUA VALENTIM PEREZ, 60, PQ DAS NAÇOES, São João da Boa Vista-SP, portador do CPF 545.569.291-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados de auditoria visando a otimização de resultados na folha de pagamentos para fins de levantamento, análise e revisão da tributação incidente dentro do prazo prescricional e pelos próximos 12 (doze) meses, mediante disponibilização de equipe e de programa (“software”), que detenha funcionalidades voltadas à conferência, análise, acompanhamento e retificação das informações, exportação de declarações retificadoras, geração de relatórios, conferência e acompanhamento dos dados a serem enviados para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tesouro Nacional e Receita Federal do Brasil, com acompanhamento mensal, em conformidade à legislação fiscal e com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda no Município de Novo Repartimento-PA e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do Município de Novo Repartimento - PA, sob regime de empreitada por preço unitário de prestação de serviços.**

1.2-O presente Contrato reger-se pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como pelas normas do Edital e Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. **2/2017-0005**, homologado em 16 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-O objeto contratado será executado sob regime de **Empreitada por preços unitários**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 2/2017-0005 e através de “Ordem de Serviço” específica.

2.2-Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “Ordem de Serviço” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para o início da prestação de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$ 133.560,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais.) e R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) a cada R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) de incremento financeiro gerado em favor do município), conforme proposta vencedora, sendo que jamais poderá exceder o valor da Modalidade da licitação adotada conforme Anexo I.

3.2 Os serviços executados serão recebidos e atestados pelo Secretário de Fazenda, o Sr. **HELIO VIANA DO NASCIMENTO**, todo mês, entre os dias 01 a 05, e os pagamentos à CONTRATADA serão realizados até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, pelo valor nominal faturado.

3.3 Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, correspondente aos serviços prestados e entregues, nos termos do item 08 do Edital.

3.4 Acompanhando das faturas, deverão ser apresentadas, as certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal, de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

4.1.1 Exercício 2017 - Atividade 2005.041220005.2.011 Manutenção da Secretaria da Fazenda
Classificação Econômica 3.3.90.39 Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 meses a contar da data, que se dará a entrega de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 Os preços unitários contratados conforme “Planilha de Itens e Quantidades”, são passíveis de reajustamento segundo a fórmula a seguir transcrita, aplicável na periodicidade e conformidade com a legislação federal e das condições adiante estipuladas, tendo por base os índices que reflitam a variação de custo dos insumos básicos e atividades preponderantes:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o N° 100 (0,5/100);



30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Município de Novo Repartimento - PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Sinalizar e proteger o município de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;
- f) Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma elaborado, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- h) Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas, legislações e determinações legais referentes as áreas de atuação vigentes;
- i) Manter atualizada a Prefeitura das ações em andamento;
- j) Informar por escrito a prefeitura os nomes de funcionários que estarão disponíveis para o acompanhamento e farão parte do projeto de execução dos serviços, assim como substituí-los se a Prefeitura assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- n) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços;
- o) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- p) A Fiscalização pelo Município poderá determinar à Contratada alguma necessidade a execução dos serviços ora contratados, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.
- q) A contratada obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do anexo ao edital, facultada a substituição a critério da administração, por instrumento equivalente.
- r) A contratada fica obrigada a cumprir a execução conforme objeto licitado nas características do anexo I do edital.
- s) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:
- 1 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
 - 2 Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis.
 - 3 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - 4 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil, criminal e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
- t) A CONTRATADA se compromete a prestar assessoria técnica em eventual fiscalização decorrente dos procedimentos realizados pela Prefeitura, desde que guardem relação com o objeto do presente termo de referência; bem como o patrocínio dos processos administrativos que venham a ser ajuizadas ou tomadas pela Prefeitura em razão do resultado da fiscalização; cabendo a CONTRATANTE a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, pelo período de execução e pelos próximos 60 meses da data das compensações. Para que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações posteriores futuras, não deverão existir débitos pendentes.
- u) Se existir e o crédito levantado for tomado fora dos padrões e orientações da CONTRATADA, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e que venham a comprometer a quantificação dos créditos apontados, a CONTRATANTE se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.



v) Para a entrega do serviço executado, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- 1 Parecer jurídico com o embasamento Legal dos procedimentos adotados de cada crédito identificado;
- 2 Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- 3 Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;
- 4 Planilha das correções dos valores identificados individuais;
- 5 Planilha dos valores finais devidos;
- 6 Planilha de comprovação da atividade preponderante;
- 7 Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções, documentos e arquivos digitais, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

9.2 Efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

9.5 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

9.6 Fornecer a toda a documentação e informações solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à consecução do objeto do contrato.

9.7 A CONTRATANTE é responsável pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos disponibilizados à CONTRATADA.

9.8 Eventuais inconsistências e/ou problemas nos arquivos tais como: erros de leitura, dados cadastrais faltantes, arquivos digitais bloqueados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.

9.9 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização da prestação dos serviços executados, será feita pelo representante da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, que será o **Fiscal** deste projeto, o **Secretário Municipal de Fazenda, Sr. HELIO**



VIANA DO NASCIMENTO e como fiscal técnico Sr. Ewerton Andrade Cavalcante - Contador da Prefeitura, nos termos do Art. nº 67 da Lei nº 8.666/98.

10.2 A Fiscalização ou Supervisão por parte do Município não eximirá de responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento dos serviços objeto do contrato, será efetuado pelo Fiscal que será o representante do Município especialmente designado, que se dará após entrega por escrito e protocolado pela Contratada, da entrega dos serviços, mediante averiguação e se dará, após reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos serviços executados, com as suas especificações e detalhes.

11.2 Os serviços serão recebidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, através de protocolo entregue pela empresa contratada, onde o pagamento será o efetivo recebimento e de acordo com as execuções feitas.

11.3 O recebimento não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros ou atos fora do contexto objeto desta contratação, nem de sua obrigação pela correção e providências a serem tomadas, tudo sem ônus para o Município.

11.4 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiveram em desacordo com o contrato.

11.5 O recebimento dos serviços contratados se dará mediante entrega formal de relatório consubstanciado onde constarão a descrição detalhada dos procedimentos de auditoria, os resultados apurados, a fundamentação legal e/ou jurisprudencial dos fatos apurados e as recomendações para fins de adequação à legislação fiscal.

11.6 Deverão compor o relatório supracitado os seguintes itens:

- a) Relatório de embasamento legal de todos os procedimentos praticados;
- b) Relatório de divergências apuradas;
- c) Planilha analítica demonstrativa de valores apurados com as devidas correções;
- d) Planilha de preponderância de funcionários mensal no período trabalhado;
- e) Relatório de eventuais divergências de tributação de rubricas entre os funcionários;

11.7 Se for o caso, os relatórios de auditoria deverão estar acompanhados dos arquivos digitais referentes às declarações retificadoras;

11.8 A entrega mensal dos serviços se dará todo mês, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, com a participação pessoalmente dos seguintes representantes pela empresa: 1) do especialista em direito tributário; 2) do especialista em auditoria fiscal previdenciária; 3) do contador; e 4) do responsável jurídico. Tal exigência se faz necessária para que todas as decisões e dúvidas sejam definidas entre as partes, e o Contratante precisa se resguardar oficialmente por todos os procedimentos executados e informações prestadas, pois tais atos e documentos terão como destino final a Receita Federal do Brasil, o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado do Pará;



11.9 Os funcionários citados no item 11.8 deverão estar presentes mensalmente na sede do contratante, para a entrega dos serviços, coleta das informações e documentos, orientação e determinação para a equipe da Secretaria de Fazenda e Recursos Humanos da Prefeitura, para a entrega da auditoria mensal referente ao mês anterior, análise, ajustes se necessário, e montagem de cronograma de planejamentos de ações futuras, para maximizar os resultados positivos foco desta contratação, protocolizada com assinatura em conjunto com o Fiscal do Contrato em Ata que será oficializada, para resguardar as responsabilidades e determinações de ações a serem tomadas, de ambas as partes.

11.10 Caso a contratada não compareça pessoalmente com toda a sua equipe, ou entregue a documentação incompleta, ou fora do prazo, ou de maneira diferente ao solicitado por esta administração, a mesma se sujeitará a aplicação das penalidades cabíveis, e terá o direito a não aceitar o recebimento da documentação / relatório, ficando a contratada sujeita as penalidades prevista neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para extinção do Contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- b) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- c) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) O atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em relação aos serviços já entregues e recebidos, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

12.2 A CONTRANTE poderá ainda promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, neste contrato ou em “Ordem de Serviço” expedida;
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços;
- c) Sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato;
- d) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

12.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A extinção do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.5 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E VALORES DA MULTA

13.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

13.2 A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.3 Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo órgão ou entidade licitadora, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Secretaria de Fazenda. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

13.4 O inadimplemento total das obrigações contratuais assumidas, assim considerado o atraso superior a 90 (noventa) dias, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de aplicar multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.5 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

13.6 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.

13.6.1 A competência para imposição das sanções previstas no item anterior, será do representante legal do Contratante.

13.6.2 A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

13.7 As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.9 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Novo Repartimento.

13.10 Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1 A prestação dos serviços contratados, poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, em hipótese alguma. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A contratada deverá se responsabilizar integralmente pelas consequências que por ventura ocorrerem, se responsabilizando **CIVIL e CRIMINALMENTE**, perante a **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e FEDERAL e TODOS** os demais órgãos competentes no País, vinculados ao serviço entregue, baseado na execução de cálculos que tiveram como referência, os documentos que foram fornecidos pelo Contratante, conforme protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

17.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



17.2 Competirá igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Novo Repartimento - PA, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 17 de Novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

PRIME TAX SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA
CNPJ 21.577.508/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____